MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA__

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: ----------
----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.5. - CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DE PONTE DA BARCA - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando a importância de uma democracia participativa e por forma a garantir uma maior participação do munícipe na definição e no debate de estratégias de desenvolvimento de Ponte da Barca, ouvindo-os nos seus direitos e responsabilizando-os nos seus deveres;
Considerando que o Município de Ponte da Barca deve avançar para uma maior e melhor defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assim como da melhoria do funcionamento dos serviços públicos municipais;
Considerando ainda o interesse estratégico do Município em reforçar o elo entre a comunidade e a instituição, incitando às boas práticas, monitorizando os princípios de bom governo da autarquia, e, cumulativamente, constituindo-se, ela própria, como o arauto da educação cívica;
Nestes termos, propõem-se a criação do Estatuto do Provedor do Munícipe de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 29 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNÍCIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Artigo 1.º
Provedor do Munícipe

1. O Provedor do Munícipe tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais.
2. O Provedor do Munícipe deverá atender às necessidades especiais de certos grupos de cidadãos, nomeadamente:
a) Pessoas em situação de Sem-Abrigo;
b) Moradores de habitação não municipal;
c) Minorias étnicas;
d) Refugiados e Migrantes;
e) Pessoas com deficiência;
f) Vítimas de violência doméstica;
g) Crianças e jovens em situação de risco ou perigo.
3. A atividade do Provedor do Munícipe é gratuita para os cidadãos que a ele recorram.

Artigo 2.º
Autonomia e Imparcialidade

O Provedor do Munícipe exerce a sua atividade com independência, autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais e aos partidos políticos ou movimentos de cidadãos, devendo apenas obediência à lei e ao presente estatuto.

Artigo 3.º
Âmbito de atuação

O Provedor do Munícipe desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município de Ponte da Barca.

Artigo 4.º
Condições de elegibilidade

O Provedor do Munícipe deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

Artigo 5.º
Incompatibilidades

O exercício do cargo de Provedor do Munícipe é incompatível com o exercício de funções como dirigente municipal, como membro dos órgãos dirigentes de movimentos associativos, como fornecedor ou prestador de outros serviços da Câmara Municipal de Ponte da Barca e como autarca eleito, estando sujeito às incompatibilidades consagradas no Estatuto do Eleito Local.

Artigo 6.º
Estatuto Remuneratório

O Provedor do Munícipe não aufere qualquer remuneração.

Artigo 7.º
Designação

O Provedor do Munícipe é designado pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º
Mandato

1. O mandato do Provedor do Munícipe coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, exceto se ocorrer vacatura do cargo, caso em que deverá ser substituído no prazo máximo de noventa dias.
2. O Provedor do Munícipe mantêm-se em funções até à posse do seu sucessor.
3. O mandato do Provedor do Munícipe pode renovar-se por uma vez.

Artigo 9.º
Cessação de Mandato

As funções do Provedor do Munícipe cessam antes do termo do prazo referido no artigo anterior, nos seguintes casos:
a) Morte ou impossibilidade física permanente;
b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;
c) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos autárquicos;
d) Destituição fundamentada, aprovada pela Câmara Municipal por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 10.º
Competências

Compete ao Provedor do Munícipe:
a) Mediar o relacionamento entre o Munícipe e a Câmara Municipal, quando solicitado;
d) Dar informação, por solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
e) Coadjuvar os serviços municipais tendo em vista a melhoria dos índices de transparência;
f) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter, durante o mês de Março, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Artigo 11.º
Dever de Colaboração

1. As entidades e serviços a que se refere o número 1, do artigo 1.º devem prestar ao Provedor do Munícipe toda a colaboração que lhes for solicitada para o adequado desempenho das suas funções.
2. O Provedor do Munícipe pode fixar por escrito prazo de resposta, não superior a trinta dias, para satisfação das questões solicitadas.
3. O Provedor do Munícipe tem acesso a dados e documentos municipais relacionados com a sua atividade e função, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor do Munícipe pode solicitar a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, caso as entidades referidas no número 1, do artigo 1.º não deem resposta às questões por ele suscitadas no prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º
Iniciativa

O Provedor do Munícipe exerce as suas funções mediante solicitação ou reclamação apresentada pelos munícipes ou, por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 13.º
Atendimento

1. O Provedor do Munícipe deverá garantir o atendimento presencial dos cidadãos com periodicidade mínima mensal.
2. O Provedor do Munícipe terá um espaço devidamente assinalado no Portal do Município de Ponte da Barca.

Artigo 14.º
Apresentação de reclamações

1. As reclamações podem ser apresentadas oralmente, durante o atendimento presencial do Provedor do Munícipe, ou por escrito.
2. As reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.
3. As reclamações apresentadas por escrito, devem ser entregues pessoalmente, por via postal ou por via eletrónica, para o endereço eletrónico próprio do Provedor do Munícipe e devem conter a identificação pessoal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura.

Artigo 15.º
Apreciação das reclamações

1. As reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
2. O Provedor do Munícipe pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 16.º
Dever de sigilo

O Provedor do Munícipe é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.

Artigo 17.º
Dever de Informação

O Provedor do Munícipe deve:
a) Informar o queixoso ou reclamante do estado da sua queixa, das diligências por si efetuadas ou de eventuais conclusões sobre a mesma, no prazo máximo de trinta dias úteis;
b) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

Artigo 18.º
Limites de Intervenção

1. O Provedor do Munícipe aprecia as queixas e reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações que tenha por convenientes para prevenir e reparar as falhas detetadas.
2. O Provedor do Munícipe não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no número 1, do artigo 1.º, nem a sua intervenção suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação ou recurso hierárquico, nem os de impugnação contenciosa.

Artigo 19.º
Serviços de Apoio

1. Para o desempenho das suas funções o Provedor do Munícipe dispõe dos serviços do Gabinete de Apoio à Presidência, cabendo à Câmara Municipal definir quais os meios humanos e logísticos necessários ao adequado e cabal exercício da sua atividade.

Artigo 20.º
Interpretação e Integração

1. A interpretação do presente Estatuto, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal do Município de ponte da Barca."----------

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Estatuto do Provedor do Munícipe da Câmara Municipal de Ponte da Barca, bem remeter o mesmo para discussão e votação em sede de reunião das Assembleia Municipal, cumprindo no caso em concreto, por analogia, o disposto no art.º 33.º, n.º 1, al. k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que se verifica a eficácia externa do presente diploma." ----------

----- O referido é verdade. ----------

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 27 de novembro de 2018. ----------

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Drª)